



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PROCURADORIA MUNICIPAL

---

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**URGENTE**

**Show a se realizar dia 27/07  
(quinta-feira) a partir das 16h.**

REFERENTE À REPRESENTAÇÃO MPC Nº 010/2023

O **MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.124.961/0001-59, representado pela Prefeita Municipal, Sra. ANA LUÍZA MOURA TAROUCO, instalada na Rua Rivadávia Correa, nº 858, Centro, CEP 97573-010, bem, respeitosamente, por seu Procurador-Geral que a esta subscreve, apresentar informações preliminares quanto ao conteúdo da representação MPC Nº 010/2023.

---

Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, Sant'Ana do Livramento - RS - CEP: 97573-616  
E-mail: [procuradoriamunicipalsl@hotmail.com](mailto:procuradoriamunicipalsl@hotmail.com)  
Fone: 3968-1002



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PROCURADORIA MUNICIPAL

---

**NOBRE CONSELHEIRO:**

*Ab initio*, informa-se que a presente manifestação se dá em razão de que o ente público municipal foi surpreendido com diversas interpelações de populares sobre a notícia de que o evento alusivo à comemoração dos 200 anos de Sant'Ana do Livramento poderia ser cancelado, fato que se propagou em **25/07/2023 pelas mídias sociais e imprensa local**.

Circulou, outrossim, de maneira informal a Representação do MPC N° 010/2023 contendo todo o seu conteúdo, o que causou grande alarde e preocupação com os populares, excursões de mais de 10 Cidades e empreendedores que estão organizados para o evento que ocorrerá amanhã, 27/07/2023.

Assim, em atenção aos princípios da eventualidade, da boa-fé objetiva e da cooperação, é que se apresentam os esclarecimentos preliminares para subsidiar eventual análise urgente por esta Egrégia Corte de Contas, mesmo sem a notificação formal, motivo pelo qual não foi possível vincular esta manifestação junto ao devido expediente, postulando-se seja ela recebida, autuada e encaminhada para o Relator a que porventura fora distribuída a Representação.

**DOS FATOS:**

Inicialmente é dever informar que as denúncias apresentadas ao Egrégio MPC não se sustentam, uma vez que não refletem à realidade da contratação operada pela Inexigibilidade 04/2023 do Processo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

Administrativo 5263/2023, conforme se demonstrará no decorrer desta propedêutica.

### **DOS DECRETOS DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO**

Narrou o documento exarado pelo E. MPC que a contratação do show alusivo aos 200 anos da Cidade poderia ser irregular porque existem dois Decretos Municipais que tratam de Estado de Emergência e Situação de Anormalidade, respectivamente 10.321, de 10 de fevereiro de 2023 e 10.290, de 18 de janeiro de 2023.

Ocorre que o primeiro decreto mencionado já na sua ementa demonstra as causas que lhe deram origem: DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, EM VIRTUDE DO COLAPSO NO SISTEMA HOSPITALAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referido decreto teve como fato gerador a crise hospitalar devido à paralisação de médicos e, entre seus “CONSIDERANDOS” cabe invocar quatro mais importantes:

CONSIDERANDO a dificuldade de recebimento de verbas pelo Nosocômio, em razão da ausência de Certidões Negativas e a ausência de crédito para aquisição de insumos, medicamentos e materiais hospitalares.

CONSIDERANDO que os serviços de saúde se tratam de ato revestido de relevância pública e se trata de matéria de ordem pública, a qual todos os entes da federação deverão empenhar esforços para que a população seja alcançada por atendimento na área de saúde.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

CONSIDERANDO que o Município é gestão plena em saúde e que o Hospital Santa Casa de Misericórdia está sob Intervenção Administrativa Municipal e mantém com os profissionais relação de trabalho, contratual e, sobretudo, de responsabilidade social em relação aos cuidados, ao tratamento e à preservação da saúde e à vida da comunidade.

CONSIDERANDO a necessidade de o ente municipal ajustar/adequar/equacionar a substituição dos profissionais que operam nas áreas essenciais da saúde hospitalar e da ilegalidade, impossibilidade de simples abandono de atividade, passível de gerar danos irreversíveis ao atendimento e à saúde da população.

Conforme informado no próprio Decreto, a emergência surgiu em razão da movimentação de paralisação da classe médica que reivindicava por pagamentos de salários pontualmente, bem como outras demandas.

A falta de recurso narrada sabe-se que se trata da defasagem de remuneração do SUS, mas que o Município é o único ente que arca com essa diferença para a manutenção dos serviços de saúde, por ser gestão plena, e por estar o hospital sob intervenção municipal, uma vez que a crise era muito mais grave em momento anterior.

Repisa-se, o Município é o único ente que arca com repasses muito maiores que os de sua obrigação legal, muito embora existam outras situações que dificultam e tornam morosa a manutenção da máquina da saúde pública, como a ausência de certidões negativas que dificultam o repasse das verbas públicas além do ordinário.

Atualmente, pelo menos acerca de 120 dias, os problemas que ensejaram a edição do Decreto de Emergência não mais subsistem, uma vez que o Município interventor tem conseguido arcar com suas responsabilidades junto ao nosocômio, o que possibilita este estar em dia com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

os pagamentos dos seus profissionais, conforme informação oriunda da Administração do hospital, documento incluso.

Em resumo, as condições de emergência foram superadas, estando o Decreto em vigência em razão da imprevisibilidade de que se poderia ou não enfrentar outro problema porventura desconhecido. Ainda, pela praxe administrativa, os decretos são expedidos com validade de 180 dias, sendo também prudente deixar esgotar seu prazo legal justamente pela imprevisibilidade que se mantidos os fatos ensejadores, poderia ainda ser prorrogado o instrumento, ou caso contrário, apenas não sendo necessária a utilização das possibilidades que a excepcionalidade gera, perdendo seus efeitos pelo decurso do tempo, algo comum nas municipalidades.

Em relação ao segundo Decreto Mencionado, trata-se de: *Declara Situação de Anormalidade nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso estiagem - COBRADE 14110, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.*

A segunda situação de emergência narrada foi decorrente da estiagem de verão, quando o Município foi assolado pela ausência de chuvas e necessitava de apoio também dos demais Entes da Federação, seja para aquisição de máquinas, auxílio na abertura de poços, criação de barragens, auxílio com maquinários como caminhão pipa, entre outros, o que retira o ente público municipal de sua situação de normalidade e causa emergência para o alcance dessas possibilidades, mas que desde o início do inverno, pelo menos, as grandes precipitações foram suficientes para trazer a normalidade à região rural de Sant'Ana do Livramento, fazendo com que os fatos que ensejaram a anormalidade fossem superados, mas que, de igual forma, pelo princípio da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

eventualidade, é de praxe que se deixe transcorrer a validade do Decreto via seu dispositivo legal, o que de fato ocorreu, não sendo necessária sua prorrogação, estando este segundo decreto já SEM EFEITO pelo decurso do tempo.

O Município de Sant'Ana do Livramento, em relação à área de assistência à saúde, está absolutamente em dia com os repasses legais, e mais, investe valores muito superiores à sua obrigação para que a saúde local não sofra prejuízos, conforme informação que ora junta, oriunda da Secretaria Municipal da Saúde, ou seja, não há nenhuma omissão do ente público municipal em relação às soluções da situação de emergência, tampouco com os investimentos necessários para essa área.

Em relação à estiagem, da mesma forma, o Município empreendeu todas as suas forças para superar a situação de anormalidade, bem como a situação climática foi benéfica para a solução (inclusive, na semana corrente, houve dias de chuva), inexistindo há, pelo menos, desde o início da estação do inverno as situações fáticas que originaram os decretos de emergência e, conseqüentemente, as razões do denunciante não se sustentam.

Os documentos que instruem a presente peça de informação demonstram que o Município de Sant'Ana do Livramento alcança seus índices constitucionais de investimento em todas as suas áreas, e também os superando no último ano, o que demonstra a boa prática na gestão dos recursos públicos pela atual Mandatária.

Quanto ao investimento relativo à denúncia, não podemos nos olvidar que também se faz necessária essa gestão, a uma porque a população mais carente foi por demais afetada com a crise financeira e de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

isolamento provocada pela COVID-19, sendo este um evento de acesso gratuito à comunidade, a duas, porque o simbolismo da data de comemoração não se pode deixar de trazer alento à população, na forma de bem-estar, confraternização, incentivo à cultura, lazer, turismo e geração de emprego e renda o que propicia inclusive investimento em saúde mental, emocional, obrigações que o Poder Público também deve gerir com aquelas consideradas essenciais, mas que as outras não pode deixar de existir, mormente porque comprovado que faticamente as situações emergenciais já foram superadas, **estando o hospital local em pleno atendimento e as chuvas de inverno e outros investimentos de igual forma foram fatores que encerraram a emergência surgida pela estiagem.**

Por fim, conforme disponibilizado pela Unidade Central de Controle Interno do Município, junta-se as demonstrações da situação financeira do ente público, inclusive apontando **crecente melhora orçamentária e financeira pela atual gestão municipal**, com o atingimento dos índices constitucionais, o que demonstra efetivamente a boa prática na gestão dos recursos públicos.

**DO ALEGADO SOBREPREGO:**

O documento lavrado pelo MPC também suscita a possibilidade de sobrepreço na contratação realizada via processo de inexigibilidade, o qual segue em cópia integral.

Desconhecendo-se o teor da denúncia, mas tomando por base as informações trazidas a feito pelo MPC, verificam-se carreadas cinco informações de eventos contratados com o mesmo artista em valores inferiores



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

ao praticado pelo Município de Sant'Ana do Livramento, os quais variam entre R\$215.000,00 e R\$270.000,00.

Ocorre que as informações foram colhidas de contratações realizadas nos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Paraná e Ceará, e não correspondem à realidade fática do Estado do Rio Grande do Sul, mormente no Município de Livramento, distante mais de 500km da Capital, Porto Alegre, sendo todas essas contratações muito próximas à base territorial da banda. Pontua-se, inclusive, que **os orçamentos mencionados pelo MPC datam de anos anteriores (2021 e 2022)**, o que, por si só, já seria suficiente para colocar em xeque as alegações de sobrepreço, pois é de conhecimento público que em áreas de cultura os preços, para além de constantes elevações, variam em meses, locais, inclusive dias da semana (show em finais de semana acabam sendo mais onerosos).

Sant'Ana do Livramento dista cerca de 500 Km da Capital do Estado do Rio Grande do Sul e há mais de 2.000 Km da Capital de Minas Gerais que é onde mora o artista, vocalista, principal da banda Raça Negra, sendo que, segundo as informações prestadas, somente a logística de deslocamento envolve cerca de 30 pessoas, balé, equipe técnica e excesso de carga de cerca de 800 kg, o que torna extremamente diferente a execução do evento em localidades próximas à base territorial do artista e a distante Sant'Ana do Livramento.

Outrossim, **o processo de inexigibilidade da presente contratação foi instruído com dados mais precisos e atuais**, com orçamentos constantes do Licitacón/RS, demonstrando inclusive que a





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

contratação feita por Sant'Ana do Livramento/RS foi menor que a média praticada neste ano e neste Estado, e na própria base do artista:

1) MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL/RS:

Orçamento: R\$ 330.000,00;

Data do Evento: 06/08/2023.

2) MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA /MG:

Orçamento: R\$ 320.000,00;

Data do Evento: 28/04/2023.

3) MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS:

Orçamento: R\$ 390.000,00;

Data do Evento: 12/05/2023.

Ou seja, verificando-se a média praticada dos eventos idênticos ao que ocorrerá em Sant'Ana do Livramento, temos que o valor da contratação está abaixo da média, não havendo que se falar em sobrepreço, principalmente porque as informações prestadas pelo MPC além de desatualizadas, envolvem logística muito diferente.

Outrossim, o evento realizado em Nova Serrana/MG (base territorial do artista), neste ano, foi em valor muito próximo ao contratado por Sant'Ana do Livramento, demonstrando que efetivamente inexistente a discrepância apontada na Representação do MPC.

Há que se informar que no processo licitatório consta a Requisição de Documentos e/ou Informações (**RDI 558018**) sobre o processo de

---

Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, Sant'Ana do Livramento - RS - CEP: 97573-616

E-mail: [procuradoriamunicipalsl@hotmail.com](mailto:procuradoriamunicipalsl@hotmail.com)

Fone: 3968-1002



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

inexigibilidade, sendo apresentadas pelo Município as informações solicitadas, não tendo a Corte de Contas manifestado sobre qualquer irregularidade.

Excelência, pontua-se que o uso de recursos públicos para o fomento de políticas públicas em cultura e turismo é pratica corriqueira em todos os Entes públicos, estando inclusive dentro da esfera de deliberação do gestor a escolha por políticas públicas a serem fomentadas, com reforço nas previsões do art. 22 da LINDB, não se podendo, sem qualquer fundamento real, sancionar ou lançar dúvida sobre a escolha administrativa dos gestores, ainda mais em se tratando de cidade que vem garantindo aplicação constitucional e legal em todas as áreas de atuação dos munícipes.

Assim, diante do exposto, resta demonstrado que a denúncia realizada por vereador desta Cidade, oposição clara e já réu em processos que em por vítima a atual Prefeita, dentre eles processo por violência de gênero eleitoral, nada mais é do que uma tentativa de manipulação dos fatos para que os órgão de fiscalização sejam induzidos a erro com informações diversas que não as necessárias para uma análise criteriosa, a exemplo do que já fez inúmeras vezes em outras instâncias, seja em contratações, em projetos, execuções, absolutamente tudo o que a atual gestora pretenda entregar à população local e que de absoluta má-fé o denunciante, poucos dias antes do evento que é noticiado há meses (pelo menos 5 meses), gera toda a movimentação da máquina pública, inclusive **causando caos** noticiando os fatos que levou à denúncia, o que causou insegurança na população, nas excursões que se planejam vir à Sant'Ana, aos empreendedores que se programaram para prestar assistência em logística, praça de alimentação, setor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PROCURADORIA MUNICIPAL

---

hoteleiro, restaurantes, em fim, todos os benefícios que o evento produzirá no Município, inclusive na arrecadação e geração de emprego e renda.

Fala-se em má-fé porque efetivamente gerar a insegurança e propagá-la deliberadamente, há menos de 48h do evento, faz abalar toda uma programação realizada, recebendo o Poder Público inúmeros pedidos de esclarecimento sobre se efetivamente o evento ocorrerá, tornando **extremamente urgente o apoio e manifestação expressa do E. TCE/RS sobre a regularidade do evento e sua manutenção**, para que o ente público possa desfazer a confusão quase criminosa gerada pelo denunciante que propaga em suas redes a insegurança, permitindo segurança jurídica a esta municipalidade em sustentar, publicamente, a **manutenção do evento**, inclusive perante as empresas de Brasil e Uruguai que trabalham com o transporte de turistas.

[Sant'Ana do Livramento/RS](#), 26 de julho de 2023.

**Felipe Vaz Gonçalves**

Procurador-Geral do Município

Matrícula Nº 820351

OAB/RS 97.195